



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

Processo n.: 0007623-13.2022.8.24.0710

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. N. 38/2022**  
**(MPSC N. 048/2022)**

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, o **PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**.

O **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, estabelecido na Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-901, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, doravante denominado **PODER JUDICIÁRIO**, neste ato representado por seu presidente, Desembargador **JOÃO HENRIQUE BLASI**, o **PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, estabelecido na Rodovia SC-401, Km 5, 4600, Saco Grande II, Florianópolis/SC, CEP 88032-000, inscrito no CNPJ sob o n. 82.951.229/0001-76, doravante denominado **PODER EXECUTIVO**, neste ato representado por seu governador, Senhor **CARLOS MOISÉS DA SILVA**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, estabelecido na Rua Bocaiúva, 1792, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-902, inscrito no CNPJ sob o n. 76.276.849/0001-54, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado por seu procurador-geral de justiça, Senhor **FERNANDO DA SILVA COMIN**, resolvem celebrar o presente termo de cooperação técnica em decorrência do Processo n. 0007623-13.2022.8.24.0710 e mediante as cláusulas seguintes.

**DO OBJETO**

**Cláusula primeira.** Este termo tem por objeto a aplicação de monitoramento eletrônico no âmbito do Estado de Santa Catarina, por meio de tornozeleira eletrônica, ao preso provisório, ao cumpridor de medida cautelar e ao preso em cumprimento de pena.

Parágrafo único. Na forma do *caput* desta cláusula, a aplicação de monitoramento eletrônico também compreende a utilização combinada de tornozeleira eletrônica e outro dispositivo ou sistema de rastreamento ou fiscalização.

**DAS OBRIGAÇÕES**

**Cláusula segunda.** Compete ao **PODER JUDICIÁRIO** determinar a

aplicação do monitoramento eletrônico.

**Cláusula terceira.** Compete ao PODER EXECUTIVO fornecer tornozeleira eletrônica e respectivos acessórios e operacionalizar o sistema de monitoramento eletrônico.

**Cláusula quarta.** Compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO manifestar-se quanto à concessão do monitoramento eletrônico.

## **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Cláusula quinta.** Não haverá repasse de recursos financeiros entre os cooperantes, sendo que as despesas decorrentes da execução do objeto deste termo de cooperação técnica correrão à conta das dotações próprias dos cooperantes, de acordo com as responsabilidades assumidas.

## **DA VIGÊNCIA**

**Cláusula sexta.** O presente termo terá prazo indeterminado, e suas cláusulas poderão ser alteradas, em qualquer momento, mediante acordo entre os cooperantes e formalização em aditivo.

## **DA RESILIÇÃO**

**Cláusula sétima.** A todo tempo e por qualquer dos cooperantes, este termo poderá ser denunciado ou resilido, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em comum acordo, em face do descumprimento de obrigação ou ante superveniência de lei, fato ou ato que o torne material ou formalmente inexecutável.

## **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**Cláusula oitava.** Este instrumento se rege pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e/ou outras que venham a alterá-la ou substituí-la, pelos preceitos de direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas normas, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## **DA PUBLICAÇÃO**

**Cláusula nona.** O PODER JUDICIÁRIO providenciará a publicação deste termo de cooperação técnica no [Portal da Transparência](#) e no Diário da Justiça Eletrônico do PJSC, veiculado no endereço [www.tjsc.jus.br](http://www.tjsc.jus.br), até que seja efetivamente disponibilizado, para o PJSC, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim

de garantir a ampla publicidade.

## **DO FORO**

**Cláusula décima.** Na impossibilidade de resolução de questões oriundas deste termo mediante acordo entre os cooperantes, fica eleito o foro da Comarca da Capital de Santa Catarina para solução da demanda, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento.

## **ANEXO ÚNICO**

### **DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1. É vedada aos cooperantes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do termo de cooperação técnica para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. Os cooperantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do objeto deste termo de cooperação técnica, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do termo de cooperação técnica.

3. Os cooperantes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste termo de cooperação técnica, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os cooperantes, para a execução do serviço objeto deste termo de cooperação técnica, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

5. Os cooperantes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

6. Os cooperantes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes cooperantes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando da Silva Comin, Usuário Externo**, em 11/10/2022, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS MOISÉS DA SILVA, Usuário Externo**, em 18/10/2022, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Henrique Blasi, Presidente**, em 18/10/2022, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6640273** e o código CRC **97944FE4**.